



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES
FORO DE RIBEIRÃO PIRES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PREFEITO VALDÍRIO PRISCO, Nº 150, Ribeirão Pires-SP -
CEP 09400-005
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003732-77.2021.8.26.0505**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Brascom Compressores Eireli Me**
 Executado: **Blitz Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**
CNPJ: 44179992000131
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **505.2023/000526-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 44179992000131, Dieter Leonhard Adolf Robert Schnur, 113, Represa, CEP 09416-100, Ribeirão Pires - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ribeirão Pires, Dr(a). Maria Carolina Marques Caro Quintiliano,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à

PENHORA e **AVALIAÇÃO** de bens do executado, tantos quanto bastem para garantir a execução, no montante de R\$ 13.189,64 (treze mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [uk8op0] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Pires, 24 de janeiro de 2023. Vanderlei Felix da Silva, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcio Mizael da Silva

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.